

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 080/2025

Licitação – Pregão Presencial nº 01/2025

Objeto: Registro de Preços, tipo menor preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção. Visando atender as demandas institucionais do SENAR-AR/ES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais apêndices.

Face o encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do inciso VI, Art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), c/c inciso IV e VIII, Art. 13, do Regimento Interno do SENAR/AR-ES, **HOMOLOGO** os procedimentos do **Pregão Presencial nº 01/2025**, e **ADJUDICO** o objeto da licitação em favor das empresas vencedoras, conforme a seguir:

ALX Confecções Ltda – CNPJ 35.172.940/0001-42

- Lote VII – Avental, Touca e Máscara (R\$ 157.800,00)

RM De Souza Eireli – CNPJ 33.003.413/0001-89

- Lote IX – Camisa UV (R\$ 114.500,00)

T P A Azeredo Indústria e Comércio de Roupas – CNPJ 38.288.971/0001-51

- Lote X – Camisas Mangas Longas (R\$ 45.833,70)
- Lote XI – Dolmã e Touca Chef de Cozinha (R\$ 11.591,90)
- Lote XII – Bandeiras (R\$ 12.247,40)

Confecções MCB Ltda – CNPJ 18.381.449/0001-02

- Lote I – Camiseta Gola Polo (R\$ 184.500,00)
- Lote II – Camiseta para Eventos/Programas (R\$ 338.700,00)
- Lote III – Bonés (R\$ 545.100,00)
- Lote IV – Chapéu (R\$ 540.000,00)
- Lote V – Boné Árabe (R\$ 52.000,00)
- Lote VI – Bolsa Treinamentos (R\$ 532.000,00)
- Lote VIII – Colete (R\$ 101.000,00)

Observação:

Com relação aos Lotes: XIII – Japona (R\$ 60.000,00), XIV – Avental em lona (R\$ 25.000,00), XV – Macacão Veterinário (R\$ 4.500,00), XVI – Uniformes Colaboradores sob medida (R\$ 48.000,00) e XVII – Blazer (R\$ 14.000,00), **os valores ofertados pela empresa T P A Azeredo Indústria e Comércio de Roupas superaram os valores estimados no Termo de Referência e previamente registrados no edital**, impedindo a competitividade e contrariando o princípio do julgamento objetivo e da vantajosidade da proposta para a Administração.

Dessa forma, **com fundamento no art. 48, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC)**, que prevê a desclassificação de propostas com preços manifestamente superiores aos

praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados nos instrumentos convocatórios, **declara-se a invalidação dos referidos lotes.**

Conforme o art. 49 do RLC, será promovida a repetição do certame exclusivamente para os lotes acima citados, de forma a garantir a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vitória (ES), 05 de agosto de 2025

JÚLIO DA SILVA ROCHA JUNIOR
Presidente do Conselho Administrativo